



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**PREFEITURA DE MALHADOR/SE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025  
CONTRATO DE Nº 89 /2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA DE MALHADOR/SE, E ELLOELLA  
DISTRIBUIDORA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; neste ato designado **CONTRATANTE**, e **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01, sediado(a) Rodovia BR 423, sn, Lot Planalto do Quilombo, quadra 06, lote R, Dom Thiago Postma, CEP: 55.293-000, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **LETICIA RABÊLO FERREIRA**, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino de Malhador/SE, visando atender às necessidades do Programa Escola em Tempo Integral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

<p>EXTREMIDADES COM COSTURAS REFORÇADAS PARA ENCAIXE DA ESTRUTURA, NÃO SENDO NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A MONTAGEM. COM 4 PÉS INDIVIDUAIS INJETADOS EM POLIPROPILENO PP VIRGEM, EXTREMIDADES E CANTOS ARREDONDADOS, RESISTENTES A CARGAS E IMPACTOS, POSSUI REFORÇOS INTERNOS PARA EVITAR O CONTATO ENTRE AS CAMINHAS AO SEREM EMPILHADAS. BARRAS EM ALUMÍNIO DE FÁCIL MONTAGEM E ARMAZENAMENTO, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 02 A 06 ANOS, PESO ATÉ 80 KG. DIMENSÕES DA CAMINHA MONTADA: 133,5CM DE COMPRIMENTO 53,5CM DE LARGURA 12,5CMM DE ALTURA</p>					
<p><b>VALOR TOTAL</b></p>	<p><b>8.104,00</b></p>				

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.







**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

9.1.8. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. As regras para as aplicações das sanções previstas nessa contratação estão previstas no edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no termos da Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Malhador/SE, 04 de novembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE  
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**

**PREFEITO**

**ELLOELLA  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:535714590001  
01**

**ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**

**53.571.459/0001-01**

**LETICIA RABELO FERREIRA**

Assinado digitalmente por ELLOELLA DISTRIBUIDORA  
LTDA:53571459000101  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Garanhuns, OU=Presencial, OU=28091571000160, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,  
CN=ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA:53571459000101  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.11.04 13:16:13 -0300  
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.2.0



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**TESTEMUNHAS:**

- 1- *Cláudio José de Santana*
- 2- *Wilson José Santos Fontes*